

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1558/2017, DE 06/12/2017. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a gestão e controle de veículos pertencentes à Frota da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece procedimentos e diretrizes com a finalidade de disciplinar, de forma mais eficiente e eficaz, os veículos pertencentes à Frota Municipal, visando a sua manutenção e conservação.

Parágrafo Único. São considerados veículos da Frota Municipal os veículos oficiais próprios, contratados cedidos ou colocados à disposição do Município em virtude de celebração de convênio, necessários à execução das atividades da Administração.

Art. 2º - A Frota Municipal deverá ser utilizada somente para a execução de serviços de interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Art. 3º - São deveres do condutor do veículo:

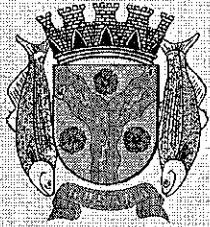
a) Conservar o veículo colocado a sua disposição, bem como de seus acessórios, equipamentos e documento original de porte obrigatório;

b) Utilização do veículo única e exclusivamente à serviço do Município, mantendo-o permanentemente identificado com adesivo próprio nele contido, não utilizando-o para fins particulares;

c) Pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação;

d) Conhecimento e obediência às normas de trânsito e disciplinares, respondendo, administrativa, civil e criminalmente, por infração a essas normas;

e) Efetuar a verificação diária nos veículos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente ou viagem, e comunicar imediatamente quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

de observação na Parte Diária, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto do veículo;

f) Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, mantendo o veículo abastecido de combustível suficiente para chegar ao local de destino;

g) O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;

h) Usar sempre o cinto de segurança para condutor e passageiros e os demais equipamentos obrigatórios;

i) Portar os documentos exigidos por lei e exhibi-los às autoridades de trânsito, ou entregá-los, mediante recibo, quando solicitados;

j) Manter as placas de identificação do veículo em bom estado de visibilidade e legibilidade;

k) Transitar em velocidade compatível com a segurança em qualquer situação no trânsito;

l) Usar corretamente o sistema de iluminação do veículo;

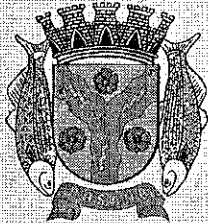
m) Respeitar os métodos e exigências impostas pela Administração Públicas para controle do abastecimento da Frota Municipal;

n) Obedecer às normas do CTB, da legislação complementar e das resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, designará um servidor titular e um suplente para exercer a função de dirigente responsável pelo controle da Frota Municipal.

Parágrafo único. O servidor a que se refere o *caput* deste artigo deverá manter controle do uso e das condições de cada veículo da Frota, bem como um cadastro atualizado, contendo cópia dos documentos de habilitação, dos condutores autorizados.

Art. 5º - O Setor de Transportes deverá manter cadastro atualizado dos veículos pertencentes à Frota Municipal, no qual constará, entre outras informações, o órgão para o qual o veículo estiver alocado.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

Parágrafo Único. A Secretaria de Planejamento e Gestão deverá ser mantida informada a respeito de qualquer alteração no cadastro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º - Na hipótese de ocorrência de acidente com qualquer veículo da Frota Municipal, o condutor deverá comunicá-la imediatamente ao servidor responsável pela Frota Municipal.

§ 1º - Ocorrendo acidente com qualquer veículo da Frota Municipal, compete ao condutor do veículo solicitar de imediato a lavratura do competente Boletim de Ocorrência, arcando por eventuais responsabilidades em caso de omissão.

§ 2º - No dia subsequente à ocorrência, o condutor do veículo deverá encaminhar ao dirigente responsável pela Frota Municipal relatório circunstanciado do acidente de trânsito, devidamente datado e assinado, anexando o Boletim de Ocorrência, registro fotográfico e documentos complementares que possibilitem a análise de eventual culpa ou dolo.

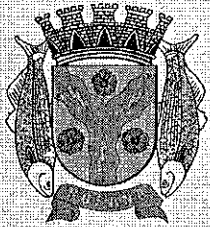
§ 3º - Cabe ao servidor responsável pela Frota Municipal representar a Secretaria de Planejamento e Gestão (art. 4º, XXII, Lei Municipal nº 1519/2017) e Secretaria de Assuntos jurídicos (art. 30, II, Lei Municipal nº 1519/2017), sobre o uso irregular de veículo da Frota Municipal, apresentando o relatório do acidente e documentos anexados, para que, constatada a responsabilidade do servidor que seja instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 7º - O uso indevido da Frota Municipal é passível de aplicação de penalidade disciplinar e sanções civis, administrativas e criminais aos servidores que praticarem os atos em desacordo com a presente lei e legislação de trânsito vigente.

§ 1º - Os danos nos veículos da Frota Municipal, cometidos por ato culposo ou doloso do servidor, deverão ser ressarcidos pelo servidor que lhe cometer, apurado através do competente Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 2º - Se o Procedimento Administrativo Disciplinar concluir pela culpa ou dolo do condutor do veículo, este responderá pelo valor do prejuízo a Fazenda Municipal, mediante desconto em folha de pagamento, na forma do art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 038/2014.

§ 3º - O ato que responsabilizar o servidor deverá constar de portaria na qual se indicará o fato do qual resultou a responsabilidade, o dispositivo legal em que se fundamenta, o valor dos prejuízos, a providência tomada e/ou penalidade disciplinar imposta.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

- § 4º - Estes casos serão remetidos para a Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para que sejam apurados e submetidos à devida penalidade a ser imposta.
- § 5º - Deixando o servidor de integrar o quadro de pessoal do Município, independentemente da motivação, não caberá desconto em folha de pagamento, devendo ser notificado para o ressarcimento do dano e, inadimplidas as obrigações, os débitos serão remetidos para inclusão em dívida ativa e emissão da competente Certidão de Dívida Ativa (CDA).
- § 6º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o condutor do veículo perante a Administração, em ação regressiva.
- Art. 8º Para os fatos pretéritos à promulgação da presente lei poderão ser aplicadas as disposições do artigo anterior e seus parágrafos para aplicação de penalidade disciplinar e sanções civis, administrativas e criminais aos servidores que praticarem os atos em desacordo com a presente lei e legislação de trânsito vigente.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2017.


SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GILSON RAMIRES DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO